

≡≡≡ POSSIBILIDADE DE  
FILIAÇÃO DO  
MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL – MEI A  
SINDICATO PATRONAL

# Informe Estratégico – Possibilidade de filiação do Microempreendedor Individual – MEI a sindicato patronal

A Lei Complementar nº 128, de 2008, alterou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo criado a figura do Microempreendedor Individual – MEI, que legalmente é considerado pequeno empresário individual, que atende às seguintes condições: tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; pode contratar, no máximo, um empregado; e deverá exercer uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, que relaciona todas as atividades permitidas ao microempreendedor individual.

Uma dúvida recorrente diz respeito ao fato de o microempreendedor individual poder ou não se sindicalizar, ou seja, de se filiar a um sindicato patronal.

Neste aspecto, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e em especial o art. 18-A, que trata especificamente sobre o MEI, não prevê qualquer vedação legal à possibilidade de sua filiação a sindicato.

A restrição que existe diz respeito à não exigência ao MEI do pagamento da contribuição sindical patronal.

Isto é o que prevê o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Art. 13. [...]

[...]

§ 3º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao **sistema sindical**, de que

trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (grifou-se)

No mesmo sentido, o § 8º do art. 5º da Instrução Normativa nº 608, de 2006, da Receita Federal do Brasil:

Art. 5º. [...]

[...]

**§ 8º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União,** inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e **à contribuição sindical patronal.** (grifou-se)

De conformidade com o § 3º do art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, o MEI é considerado modalidade de microempresa, e, portanto, não há como ser exigido dele o recolhimento da contribuição sindical patronal.

Porém, a partir da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, de 2017, a contribuição sindical passou a ser facultativa, podendo ser paga, recolhida e aplicada se houver prévia e expressa autorização dos que participarem da categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal.

Em assim sendo, **pode-se concluir o seguinte:**

- Não há vedação legal para o microempreendedor individual se filiar a sindicato patronal;
- E em decidindo se sindicalizar, o MEI poderá contribuir com o pagamento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

No tocante ao enquadramento sindical, deverá ser levada em consideração a atividade preponderante do microempreendedor individual. Assim, por exemplo, se a atividade for de carpinteiro independente, CNAE 1622-6/99, que trabalha na fabricação de artigos de carpintaria para a construção, o MEI poderá ser representado pelo sindicato patronal das indústrias da construção civil, mas se a atividade for de marceneiro sob encomenda ou não independente, CNAE 3101-2/00, que trabalha na fabricação de móveis com predominância de madeira, deverá ser representado pelo sindicato patronal das indústrias de marcenaria.

Importante destacar que, atualmente, o microempreendedor individual pode desenvolver várias atividades, que se encontram relacionadas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sendo que destas, algumas dizem respeito a atividades de industrialização, outras de comercialização, e outras de prestação de serviços. Portanto, no caso de filiação, o MEI deverá se associar ao sindicato cuja atividade esteja relacionada com indústria, comércio ou serviços, conforme o tipo de ocupação que se encontra inscrito.

Por exemplo, o artesão de bijuterias independente, CNAE 3212-4/00, que trabalha com a fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes, o comerciante de calçados independente, CNAE 4782-2/01, que trabalha no comércio varejista de calçados, e o filmador independente, CNAE 7420-0/04, que trabalha com a filmagem de festas e eventos, executam, respectivamente, atividades que dizem respeito à indústria, comércio e serviços, podendo o MEI se associar ao sindicato patronal correspondente ao ramo específico de sua ocupação.

Quanto à necessidade de alteração estatutária, segundo a Portaria nº 17.593, de 24/07/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia, somente será necessária alteração do estatuto social do sindicato na hipótese de modificação de categoria e da base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES.

Assim, quanto à sindicalização do microempreendedor individual, a princípio o sindicato patronal não terá que fazer qualquer alteração em seu estatuto social, a menos que precise adequar as informações relativas à categoria econômica que representa, caso o estatuto não contemple de forma objetiva o tipo de atividade industrial, comercial ou de serviços prestada pelo microempreendedor individual.

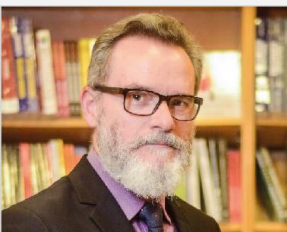
Segundo o inciso IV do art. 4º da Portaria nº 17.593, de 24/07/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, não são aceitos no estatuto social termos genéricos como "afins", "similares", "conexos", entre outros. Isto significa que deverá constar no documento, de forma objetiva, a categoria que o sindicato representa.

Com a sindicalização o MEI poderá ter acesso a vários benefícios direcionados pelos sindicatos patronais às empresas associadas, além de benefícios disponibilizados pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, FINDES, aos sindicatos patronais e suas respectivas empresas associadas.

### Observação

Para mais informações acesse:

- Lei Complementar nº 123, de 2006:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
- MEI – Atividades permitidas:  
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>
- Instrução Normativa nº 608, de 2006, da Receita Federal do Brasil:  
[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15540&visao=anotado#:~:text=IN%20SRF%20N%C2%BA%20608%20%2D%202006&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Integrado,de%20Pequeno%20Porte%20\(Simples\).](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15540&visao=anotado#:~:text=IN%20SRF%20N%C2%BA%20608%20%2D%202006&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Integrado,de%20Pequeno%20Porte%20(Simples).)
- Portaria nº 17.593, de 24/07/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-17.593-de-24-de-julho-de-2020-268684112>
- Findes - Associe-se: <https://findes.com.br/associe-se/>



**Marco Antonio Redinz**

*Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva*

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria  
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

